

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076314/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS, CNPJ n. 15.388.622/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO; E FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AQUIDAUANA, CNPJ n. 03.040.276/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DENIRE CARVALHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Anastácio/MS, Aquidauana/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim/MS, Miranda/MS e Nioaque/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2011, não será inferior a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados no comércio nos municípios de Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque terão correção salarial em 01/11/2011 data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 8% (oito por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2011.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e o aumento real;

Parágrafo 2º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para o R\$ inteiro mais próximo, assim como, durante a vigência da presente Convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrem o procedimento será idêntico.

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL - Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizado pelo operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CHEQUES - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE CAIXA - No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO - O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sábado (exceto os feriados) não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho extraordinário, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

Parágrafo 3º. Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Parágrafo 4º. Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo segundo, a

prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo 5º. O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula, implicará em indenização de R\$ 5,00 (cinco) reais, por dia de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA RESCISÃO - Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio se trabalhado ou no último dia do Contrato de Experiência;
- b) Até o décimo dia, da notificação da demissão ou pedido, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigidos pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas no ato da Homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As guias de recolhimento do FGTS, com as RE's e nº da conectividade;
- i) Exame demissional;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à parte, o qual possibilitará ao empregador ezimir a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através

de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO - Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de média as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTANTE - Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8213/91.

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS - As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/ empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO - A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a jornada diária ultrapassar 8(oito) horas, de segunda a sexta-feira, observados os limites legais para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS DAS EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO - Quanto aos domingos não compensados, as horas laboradas serão remuneradas com 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor/hora da remuneração do trabalhador, observado o limite máximo de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO - Salvo quando a Legislação Municipal dispuser de horário mais flexível, os empregados no Comércio Varejista e Atacadista, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, no mês de Dezembro:

- a) De Segunda à Sábado, de 01 a 10 de Dezembro, até às 20:00 hs (exceto Domingos e Feriados);
- b) De Segunda a Sábado, de 12 a 17 de Dezembro, até às 20:00 hs (exceto Domingos e Feriados);
- c) De Segunda a Sexta feira, de 19 a 23 de Dezembro, até às 22:00 hs
- d) Dias 24 e 31 de Dezembro até às 16:30 horas;
- e) Dias 11 e 18 de Dezembro, das 7:00 às 17:00 horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade, farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

b) A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NO FERIADO - O comércio em geral poderá funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais entre as 06:00 as 14:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. As horas normais serão remuneradas em 130% (cento e trinta) por cento;

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionistas incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas;

Parágrafo 4º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTUDANTES - Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00 hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES - Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser prevista durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS - As férias dos empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório, com logotipo ou marca da empresa, impresso ou serigrafado no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL - As empresas abrangidas por esta CCT obrigam-se a descontar na folha de pagamento dos empregados sindicalizados, a Contribuição Confederativa (Art. 8º da Constituição Federal, Item III e IV e Art. 462 da CLT), no percentual de 3,5% (três e meio por cento) em Novembro/2011, 3,5% (três e meio por cento), em Fevereiro/2012, 3,5% (três e meio por cento) em Agosto/2012, percentuais estes que serão aplicados sobre o total do salário remuneração do trabalhador.

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Confederativa que trata a presente cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência de Aquidauana C/C nº 0300030-0 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral nos sites www.secaquidauana.com.br ou www.fetracom-ms.com.br, sem ônus para o empregador;

Parágrafo 2º. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento), e juros de 5%

(cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - No mês de Março/2012 as empresas descontarão de seus empregados a título de Contribuição Sindical, 01 (um) dia de salário, tendo como base de cálculo o salário remuneração do empregado, valores que deverão ser recolhido nos bancos autorizados até o dia 30/04/2012.

Parágrafo Único. Os empregados novos que não comprovarem pagamento da Contribuição Sindical do mês de Março/2012, as empresas empregadoras deverão providenciar o desconto e pagamento no primeiro mês completo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, fica estabelecido as empresas do comércio em geral a Contribuição Confederativa, conforme tabela abaixo, nos meses de Fevereiro/2012 e Novembro/2012, valores estes a serem recolhidos através de guias empresas fornecida pelo próprio Sindicato.

- a) Empresas ou feirantes que não tem empregado: R\$ 60,00;
- b) Empresas com 1 (um) até 5(cinco) empregado por estabelecimento: R\$ 95,00;
- c) Empresas com 6 (seis) a 10 (dez) empregados por estabelecimento: R\$ 125,00;
- d) Empresas com 11 (onze) a 70 (setenta) empregados por estabelecimento: R\$ 280,00;
- e) Acima de 70 (setenta) empregados o valor será limitado a R\$ 400,00 por estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. O não recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados de Aquidauana-MS, dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia das guias de Contribuição Confederativa e Sindical, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, informando a remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão anotar na CTPS, na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral da categoria favorecida e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LITÍGIOS - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CCT - O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida de um piso da categoria, em caso de reiteração, será o valor dobrado, ficando ainda convencionado que a multa reverterá 60% (sessenta) por cento para o trabalhador prejudicado e 40%(quarenta) por cento para o Sindicato representante da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DENÚNCIAS - Os signatários, pactuam, que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO - As partes signatárias, comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DURAÇÃO - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, de 01/11/2011 e término em 31/10/2012, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Aquidauana-MS, 02 de dezembro de 2011.

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DENIRE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AQUIDAUANA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MS000532/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE:	29/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR076314/2011
NÚMERO DO PROCESSO:	46312.005951/2011-13
DATA DO PROTOCOLO:	20/12/2011